

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 675, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 57 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 8/4/2019, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Nova Iguaçu, a ser instalada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201702184		
PARECER CNE/CES Nº: 106/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Nova Iguaçu - Univeritas NI, a ser instalada na Rua Russani Elias José, nº 108, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 04.986.320/0001-13, com sede à Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

1.Histórico

Em 18 de abril de 2017 foi protocolado, no sistema e-MEC, o processo de nº 201702184, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código: 1386495; processo e-MEC nº 201702210; Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1386496; processo e-MEC nº 201702211; e Direito, bacharelado, código: 1386497; processo e-MEC nº 201702212.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco*, pela Comissão de Avaliação, entre os dias 17 a 21 de abril de 2018, com o Relatório de nº 139.640, inserido no sistema. Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam no quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.7
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.1
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4.0

A análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores, citados acima, resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração – 240 vagas	Conceito: 3.6	Conceito: 3.8	Conceito: 3.7	Conceito: 4
Ciências Contábeis – 240 vagas	Conceito: 3.1	Conceito: 4.1	Conceito: 3.3	Conceito: 4
Direito – 240 vagas	Conceito: 3.0	Conceito: 4.0	Conceito: 3.4	Conceito: 3

Os cursos de graduação atendem a todos os requisitos legais e normativos.

A Instrução Normativa nº 1/2018, em seu artigo 4º, que trata do padrão decisório na fase de parecer final, estabelece que a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões iguais ou maiores que “3” (três). No § 4º, do artigo 4º, está estabelecido que, além do disposto nos parágrafos anteriores, *será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4*, o que levou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) a sugerir o indeferimento do pedido de autorização do curso de Direito.

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade Univeritas NI apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações sobre a análise dos autos, a SERES pode verificar que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, haja vista a infraestrutura e as condições para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação a serem ofertados.

A SERES concluiu que as observações feitas justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação de Administração e de Ciências Contábeis.

2.Considerações da Relatora

A análise do processo evidencia o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração e Ciências Contábeis obtiveram conceitos satisfatórios para a autorização. O curso de Direito obteve Conceito de Curso (CC) 3 (três), o que leva ao indeferimento.

Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universitas Veritas de Nova Iguaçu, a ser instalada na Rua Russani Elias José, nº 108, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de

Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente